



Acórdão n.º 86 - 2023/2024

N.º Processo: 86/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 28/04/2024 - Hora: 17:02 - Local: Paços de Ferreira

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por **LUÍS SANTOS** e **RICARDO MOTA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte que (i) “**a equipa de gorro branco foi advertida com cartão amarelo**” e que (ii) “**não foi apresentado à equipa de arbitragem policiamento**”.

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar. O CAP nada disse.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3. Quanto ao cartão amarelo exibido à equipa do CAP, desconhecendo-se as circunstâncias em que tal ocorreu e tendo em atenção que a equipa do CAP foi, na ocasião, pronta e disciplinarmente, punida, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

4. Já no que concerne ao facto de não ter sido apresentado policiamento à equipa de arbitragem, importa, desde logo, ter presente que o artigo 34.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024 estabelece que “**1. Em matéria de policiamento rege a lei geral aprovada para o efeito. 2. Sem prejuízo do número anterior, o policiamento é obrigatório em todos os jogos das fases seguintes às regulares, nos campeonatos A1, de ambos os géneros, sendo da responsabilidade do clube visitado a requisição e suporte dos custos inerentes. 3. Sem prejuízo dos números anteriores, a requisição policial é obrigatória relativamente aos jogos que venham a ter lugar em recintos de jogos declarados interditos, a partir do momento da interdição e até ao final da época desportiva. 4. A falta de policiamento nos casos em que o mesmo seja obrigatório, acarretará ao Clube prevaricador uma multa entre 100 e 1.000 euros.**”

4.1. Ora, tendo presente que o jogo dos autos se reportava a uma meia-final, como tal, *fase seguinte à fase regular* da competição PO1 - Campeonato de Portugal A1 Masculinos, e, deste modo, o policiamento – no jogo – apresentava-se obrigatório, sendo a sua requisição e suporte dos custos inerentes da responsabilidade do clube visitado, *in casu*, do CAP, e, tendo igualmente presente que a equipa de arbitragem não relatou ocorrências de violência, racismo, xenofobia e ou intolerância no recinto de jogo, o Conselho de Disciplina decide punir o CAP na pena de multa no valor de €200,00 (duzentos Euros), por violação do artigo 34.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024, que estabelece que “**o policiamento é obrigatório em todos os jogos das fases seguintes às regulares, nos campeonatos A1, de ambos os géneros, sendo da responsabilidade do clube visitado a requisição e suporte dos custos inerentes. (...) A falta de policiamento nos casos em que o mesmo seja obrigatório, acarretará ao Clube prevaricador uma multa entre 100 e 1.000 euros.**” (No caso *sub judice*, “*não foi apresentado à equipa de arbitragem policiamento*”).

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Condenar o **CLUBE AQUÁTICO PACENSE (CAP)**, enquanto equipa visitada, na pena de multa no valor de € 200,00 (duzentos Euros), por falta de policiamento

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





obrigatório no jogo dos autos (artigo 34.º n.ºs 2 e 4 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024).

- **No mais, arquivar os autos.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 21 de maio de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

